



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para dispor sobre o incentivo a projetos de inovação que integrem saberes tradicionais e base científica no âmbito da bioeconomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º As medidas de incentivo previstas neste artigo contemplarão, prioritariamente, os ambientes de inovação, parques tecnológicos e incubadoras de empresas cujos projetos de bioeconomia promovam a integração sinérgica entre a pesquisa científica universitária e os saberes tradicionais de povos indígenas, quilombolas e comunidades ribeirinhas.” (NR)

“Art.

19.

.....§ 9º

Os programas de fomento operados por órgãos e entidades da administração pública federal direcionados ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

desenvolvimento de biocosméticos e fitoterápicos priorizarão arranjos produtivos locais que assegurem a repartição justa de benefícios e o protagonismo socioeconômico de grupos comunitários tradicionais fornecedores da matéria-prima nativa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A consolidação de uma matriz econômica sustentável e competitiva no cenário internacional exige a valorização estratégica dos ativos ambientais e socioculturais que singularizam o território brasileiro. Evidências empíricas colhidas junto a arranjos produtivos locais demonstram que a associação entre a pesquisa laboratorial acadêmica e o conhecimento empírico acumulado ao longo de gerações por comunidades tradicionais é capaz de gerar produtos de altíssimo valor agregado, como os biocosméticos de base científica.

Esse modelo de negócios não apenas viabiliza a manutenção da cobertura vegetal nativa e a conservação da biodiversidade, mas também promove a autonomia financeira e a inclusão produtiva de populações historicamente marginalizadas, revertendo dinâmicas predatórias de exploração da natureza. O papel exercido por incubadoras e centros de inovação tecnológica revela-se fundamental para fornecer a infraestrutura e a capacitação gerencial indispensáveis para que essas iniciativas alcancem escala comercial e acessem mercados globais.

O aperfeiçoamento proposto no texto da Lei de Inovação Tecnológica atua especificamente para institucionalizar esse ecossistema, determinando que os instrumentos públicos de fomento e os ambientes de incubação priorizem projetos caracterizados pela sinergia entre a ciência e a floresta. Ao incentivar que as Instituições de Ciência e Tecnologia colaborem formalmente com as comunidades detentoras de saberes ancestrais, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

legislação confere segurança jurídica e atratividade para o investimento privado em bioeconomia, mitigando gargalos logísticos e operacionais que hoje desafiam os pequenos empreendedores regionais. Essa indução normativa assegura que o conhecimento tradicional seja reconhecido como um ativo de inovação de valor inestimável, estimulando a agregação de valor tecnológico na própria região de origem do recurso biológico.

Conclui-se que a aprovação desta proposta confere a robustez regulatória necessária para transformar o patrimônio imaterial das comunidades tradicionais em um motor duradouro de desenvolvimento socioeconômico, aliando de forma definitiva o progresso tecnológico à preservação ecológica do país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264243052700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

